



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 09 /2022

*06 junho de 2022*

Autoriza a abertura de Crédito  
Suplementar Novo Elemento no valor de  
R\$ 479.200,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a inserir no orçamento vigente a natureza de despesa, a seguir, no valor de R\$ 479.200,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais), destinado a atender despesa com aquisição de um ônibus escolar 45 lugares rural, em conformidade com o seguinte detalhamento:

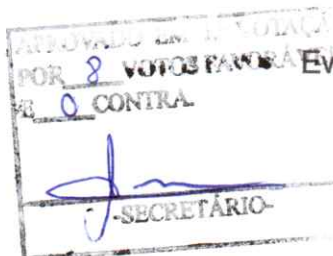
Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA

Unidade - 02.05.01 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.002	Cuidando dos Ewbankenses do Berçário à Universidade	
12.361.002.1.0	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar	
028		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	479.2000,00

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso, o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

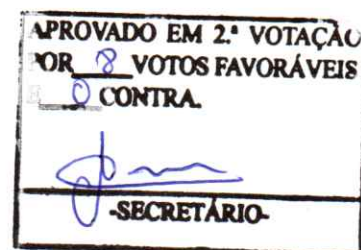
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Ewbank da Câmara, 02 de junho de 2022.

*[Signature]*  
-SECRETÁRIO-

José Maria Novato  
Prefeito Municipal



*[Signature]*  
-SECRETÁRIO-



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar Novo Elemento no valor de R\$ 479.200,00 e dá outras providências.”**

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º almeja autorização legal para abertura de crédito suplementar novo elemento para aquisição de veículo para transporte escolar, indica em seu art. 2º fonte de recurso EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, que será utilizada, já que o crédito especial não integra ao orçamento, mas sim à execução orçamentária.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed. IBAM, págs. 107 a 119).

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4.320/64 (art. 43, § 1º) a abertura de crédito suplementar depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Neste sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão.

Ewbank da Câmara, 02 de junho de 2022.

Atenciosamente,

  
José Maria Novato

Prefeito Municipal

Ao Sr.  
Vereador Ronaldo Joaquim de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal  
**Ewbank da Câmara**